C/2024/1616

21.2.2024

Aviso da caducidade de certas medidas anti-*dumping*

(C/2024/1616)

Após a publicação de um aviso de caducidade iminente ([1]), no seguimento da qual não foi apresentado nenhum pedido de reexame devidamente fundamentado, a Comissão anuncia que a medida anti-*dumping* abaixo mencionada irá caducar.

O presente aviso é publicado em conformidade com o disposto no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da União Europeia ([2]).

Produto	País(es) de origem ou de exportação	Medidas	Referência	Data de caducidade ([1])
Couros e peles acamurçados	República Popular da China	Direito anti-*dumping*	REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/297 DA COMISSÃO, de 20 de fevereiro de 2019, que institui um direito anti-*dumping* definitivo sobre as importações de couros e peles acamurçados originários da República Popular da China na sequência de um reexame da caducidade nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 50 de 21.2.2019, p. 5)	22.2.2024

([1]) A medida caduca à meia-noite (00:00) do dia referido na presente coluna.

([1]) JO C 198 de 6.6.2023, p. 18.
([2]) JO L 176 de 30.6.2016, p. 21.